



# IPREM

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

CONTRATO Nº 03/22

Processo nº. 700.174/2021- IPREM -

**Termo Contratual que celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM E A EMPRESA CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, tendo por objeto a prestação de serviços de Locação de sistemas informatizados Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública com ênfase em Previdência Própria Municipal, Movimentação Financeira de Bancos e Investimentos contemplando o Atendimento ao comunicado TCE-SP SDG Nº 044/2015, Controle de Bens Patrimoniais, Almoxarifado e Controle de Estoques, Gerenciamento de Contratos, Compras e Licitações atendendo a fase IV do AUDESP-TCE-SP, e Transparência Pública – Execução Orçamentária (Lei 131/2009).**

Pelo presente Instrumento Contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº. 700.174/21, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES-IPREM**, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.544.655/0001-70, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, Sr. **PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA**, portador da CIRG nº 23.925.120-9, e do CPF nº 251.486.758-45 e de outro lado a Empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.626.646/0001, com sede na Alameda Araguaia, nº1293, Conjunto 503, Edifício Eagle Point, Alphaville, Barueri, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Sósia Diretora, Sra. **VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.980.296-0, e do CPF nº 191.831.328-80, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, celebram o presente instrumento, o qual se regerá pelo Processo Administrativo nº. 700.174/21 e Tomada de Preços nº 02/2021, os quais doravante ficam fazendo parte integrante deste Instrumento Contratual, complementando-os em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), que passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste

Contrato



# IPREM

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes -SP

a prestação de serviços de Locação de sistemas informatizados Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública com ênfase em Previdência Própria Municipal, Movimentação Financeira de Bancos e Investimentos contemplando o Atendimento ao comunicado TCE-SP SDG Nº 044/2015, Controle de Bens Patrimoniais, Almoxarifado e Controle de Estoques, Gerenciamento de Contratos, Compras e Licitações atendendo a fase IV do AUDESP-TCE-SP, e Transparência Pública – Execução Orçamentária (Lei 131/2009), conforme detalhamento previsto no Termo de Referência e demais condições que integram o processo administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE deverá converter, implantar os sistemas e capacitar todos servidores, devendo ser findada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prazo referente à base de dados do exercício vigente, podendo ser prorrogado por igual período em comum acordo entre as partes. Os itens obrigatórios essenciais deverão estar funcionando imediatamente após a assinatura do contrato. O prazo de conversão para o período (Últimos 5 anos), será de até 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATANTE pagará à CONTRADADA, pelos serviços prestados mencionados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais) por mês, o qual se dará no prazo de 07 (sete) dias após a apresentação dos documentos fiscais relativos ao mês vencido.

**CLÁUSULA QUARTA** - Responderá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente, pela boa execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua eficiência, bem como pelos eventuais danos ou imperfeições que venham a ser verificados.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRADADA fará visitas, quando necessárias, sem custo adicional nas instalações da CONTRATANTE para executar as devidas manutenções/ administrações, treinamentos e deverá levar em consideração os equipamentos existentes na CONTRATANTE, não havendo necessidade de a mesma adquirir programas ou equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA fornecerá Suporte Técnico mediante a disponibilização de uma central de atendimento ao cliente em horário comercial (das 08:00h às 17:00h) de segunda a sexta-feira (dias úteis), bem como deverá oferecer obrigatoriamente canal oficial de atendimento de Suporte técnico pela WEB, através de sistema específico de atendimento técnico próprio ou terceirizado, acesso remoto, chat e e-mail.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA deve possibilitar ao término do contrato a migração dos dados para empresa indicada pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a legislação pertinente, se mantendo atualizada e fornecendo as atualizações necessárias para o bom desempenho dos serviços, durante todo o prazo do contrato e sem qualquer custo adicional.



# IPREM

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

**CLÁUSULA NONA** - A inadimplência das obrigações e condições ora pactuadas por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante NOTIFICAÇÃO através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal, com provas de recebimento. Na hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA obrigada a dar continuidade na execução deste Contrato, até a efetiva contratação de outra empresa, ficando à critério do Diretor Superintendente da CONTRATANTE, declará-lo rescindido ou aplicar as multas citadas no presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Por qualquer infração, deste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e nas multas inseridas nos Decretos Municipais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar os devidos pagamentos citados no referido contrato nas datas previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATANTE se compromete a cumprir com os prazos estipulados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados, bem como, seus colaboradores internos e externos envolvidos, para eventual apoio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Todo assunto pertinente ao objeto principal deste Contrato é de comum saber entre as partes, portanto: Usuário/ Senhas são de comum acesso entre ambos, devendo a CONTRATADA manter sigilo referente aos dados pertencentes do IPREM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Foi emitida a Nota de Empenho Prévio sob nº. 39/2022 de 08 de fevereiro de 2022, no valor de R\$ 112.800,00 (Cento e doze mil e oitocentos reais), correndo as despesas com a execução deste Contrato, à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento, classificada sob nº. 31.10.04.122.2002.2510.3.3.90.40.16.04.110.0000, suplementada se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O prazo de vigência deste Instrumento Contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, se necessário, através de termo aditivo, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados. No caso de haver prorrogação do contrato, o preço contratual será reajustado com periodicidade anual, a contar da data da referida prorrogação, adotando-se como referência o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo.



# IPREM

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 112.800,00 (Cento e doze mil e oitocentos), para os fins de direito.


Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu, Richard Carlos Castilhos, RGF 028, o lavrei.

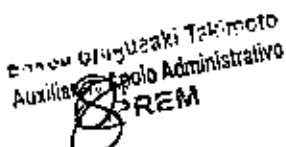
IPREM - MOGI DAS CRUZES, em 08 de fevereiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

  
Marcos Eiji Wakawa  
RG: 41.077.363-3  
CPF: 321.997.133-57

  
Edson Shiguzaki Takimoto  
RG: 48.996.527-1  
CPF: 418.735.058-51



# IPREM

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes -SP

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (FLS.01)

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES-IPREM

**CONTRATADA:** CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

**CONTRATO Nº. 03/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS ORÇAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE PÚBLICA COM ÊNFASE EM PREVIDÊNCIA PRÓPRIA MUNICIPAL, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE BANCOS E INVESTIMENTOS CONTEMPLANDO O ATENDIMENTO AO COMUNICADO TCE-SP SDG Nº 044/2015, CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, ALMOXERIFADO E CONTROLE DE ESTOQUES, GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, COMPRAS E LICITAÇÕES ATENTANDO A FASE IV DO AUDESP-TCE-SP, E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (LEI 131/2009).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



# IPREM

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes -SP

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (FLS.02)

### 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 08 de fevereiro de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

  
Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 251.486.758-45



# IPREM

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (FLS.03)

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**Nome:** PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

**Cargo:** Diretor Superintendente

**CPF:** 251.486.758-45

**Assinatura:**  \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o contrato:

#### Pelo CONTRATANTE:

**Nome:** PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

**Cargo:** Diretor Superintendente

**CPF:** 251.486.758-45

**Assinatura:**  \_\_\_\_\_

#### Pela CONTRATADA:

**Nome:** VANESSASCANDIOTTI DE GODOY

**Cargo:** Sócia Diretora

**CPF:** 191.831.328-80

**Assinatura:**  \_\_\_\_\_

#### Ordenador de despesas da contratante:

**Nome:** PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

**Cargo:** Diretor Superintendente

**CPF:** 251.486.758-45

**Assinatura:**  \_\_\_\_\_



Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.  
Alameda Araguaia, 1293 - 5º andar - Conjunto 503 - Ed. Eagle Point  
Alphaville - Barueri - SP. - CEP: 06455-000 - Telefone/Fax: (11) 4196-9900  
Inscrição Estadual: Isenta - CNPJ N° 00.626.646/0001-89  
E-MAIL : [diretoria@cecam.com.br](mailto:diretoria@cecam.com.br) HOME PAGE: <http://www.cecam.com.br>

## POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**CONTROLADORA:** IPREM – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

**OPERADORA:** CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNP sob o n.º 00.626.646/0001-89, com sede na Alameda Araguaia, nº 1.293, Sala 501 A 510, Alphaville – Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06455-000, e-mail: [diretoria@cecam.com.br](mailto:diretoria@cecam.com.br), [vanessa@cecam.com.br](mailto:vanessa@cecam.com.br) e [lore@cecam.com.br](mailto:lore@cecam.com.br) Telefone (11) 4196-9900, neste ato, representada pela Sra. LOREDANA SCANDIUZZI, brasileira, casada, sócia diretora, titular da cédula de identidade R.G n.º 18.980.295-9 SSP/SP, inscrita no CPF do MF sob o nº 140.898.558-61 e VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY, brasileira, casada, empresária, titular da cédula de identidade R.G n.º 18.980.296-0 SSP/SP, inscrita no CPF do MF sob o nº 191.831.328-80.

**CONSIDERANDO** que a parte **OPERADORA** concorda em tratar os dados pessoais que lhe forem compartilhados pela parte **CONTROLADORA** seguindo aos termos dessa política de tratamento de dados pessoais;

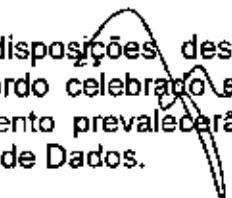
**CONSIDERANDO** que as Partes celebraram contrato nº 03/22 datado em 08 de Fevereiro de 2022, vigente a partir de 25 de Fevereiro de 2022 - referente a Tomada de Preço 02/21, cujo o objeto é a prestação de serviços de locação de sistemas informatizados Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública com ênfase em Previdência Própria Municipal, Movimentação Financeira de Bancos e Investimentos contemplando o Atendimento ao comunicado TCE – SP SDG N° 044/2015, Controle de Bens Patrimoniais, Almoxarifado e Controle de Estoques, Gerenciamento de Contratos, Compras e Licitações atendendo a fase IV do AUDESP – TCE –SP, e Transparência Pública – Execução Orçamentária (Lei 131/2009).

**DECIDE** a parte **OPERADORA** dar ciência do presente termo com a finalidade de estabelecer os direitos, deveres e obrigações sob o tratamento de dados pessoais.

### **1. APLICAÇÃO DESTA POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**1.1.** As disposições desse instrumento aplicam-se para o tratamento de dados pessoais realizado entre as partes, bem como eventuais subcontratados (nos limites do contrato administrativo firmado entre as partes) que eventualmente a **OPERADORA** utilize.

**1.2.** Caso haja qualquer conflito ou ambiguidade entre as disposições desse instrumento com o Contrato Administrativo, ou qualquer outro acordo celebrado em momento anterior entre as Partes, as disposições desse instrumento prevalecerão, considerando os mandamentos insculpidos na Lei Geral de Proteção de Dados.

  
1/10





Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.  
Alameda Araguaia, 1293 - 5º andar - Conjunto 503 - Ed. Eagle Point  
Alphaville - Barueri - SP. - CEP: 06455-000 - Telefone/Fax: (11) 4196-9900  
Inscrição Estadual: Isenta - CNPJ N° 00.626.646/0001-89  
E-MAIL : [diretoria@cecam.com.br](mailto:diretoria@cecam.com.br) HOME PAGE: <http://www.cecam.com.br>

---

1.3. As definições do Contrato são igualmente aplicáveis a este instrumento.

## 2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. A **OPERADORA** está autorizada a utilizar os dados pessoais quando o tratamento for necessário:

I. Para fins de cumprimento do objeto do contrato administrativo, não sendo autorizado o tratamento de dados pessoais para finalidade diversa sem a expressa autorização da **CONTROLADORA**;

II. Na medida e da maneira que for necessária para atingir a finalidade do contrato administrativo; e

III. Seguindo estritamente as instruções fornecidas pela **CONTROLADORA**, preferencialmente por escrito.

2.2. A **CONTROLADORA** é detentora do controle das decisões relacionadas ao tratamento, permanecendo responsável pela sua conformidade com a privacidade e proteção de dados, tendo à sua disposição todos as autorizações necessárias para permitir o tratamento de dados pessoais pela **OPERADORA**.

## 3. OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

3.1. A **OPERADORA** realizará o tratamento seguindo exclusivamente as instruções fornecidas pela **CONTROLADORA**, a menos que a **OPERADORA** seja obrigada, por determinação legal, a fazer o contrário.

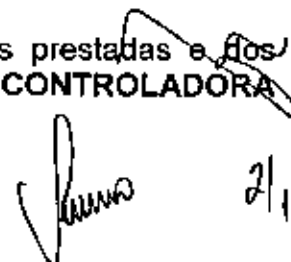
3.1.1. Quando aplicável esta hipótese, a **OPERADORA** deverá comunicar a **CONTROLADORA** imediatamente a respeito das instruções recebidas por terceiros.

3.1.2. A **OPERADORA** deverá informar a **CONTROLADORA** imediatamente caso entenda que qualquer instrução fornecida, seja pela própria **CONTROLADORA** ou por terceiros, não estiver aderente às Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

3.2. A **OPERADORA** deverá atender prontamente a qualquer solicitação da **CONTROLADORA**, incluindo, mas não se limitando, as solicitações de mitigação ou remediação de tratamento não autorizado envolvendo os dados pessoais.

## 4. CONFIDENCIALIDADE

4.1. A **OPERADORA** sempre manterá o sigilo das informações prestadas e dos dados pessoais a que tiver realizado tratamento, a menos que a **CONTROLADORA**

  
2/10



tenha fornecido o consentimento por escrito para que a **OPERADORA** realize a divulgação de qualquer informação ou dado pessoal.

4.2. A **OPERADORA** garantirá que todos os seus funcionários, colaboradores, prepostos, representantes ou terceirizados foram orientados sobre o sigilo das informações e dados pessoais, garantindo quando possível, a assinatura de um termo de sigilo e a realização de ações de comunicação e treinamento sobre a importância do sigilo e confidencialidade das informações.

## 5. FUNCIONÁRIOS E O ENCARGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Conforme disposto nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a **OPERADORA** declara que indicou e nomeou um Encarregado de Proteção de Dados, fornecendo à **CONTROLADORA** a sua identificação e as suas informações para o contato.

5.1.1. Sob o juízo exclusivo da **CONTROLADORA**, o disposto no *caput* desta Cláusula poderá ser inaplicável se alguma Autoridade dispensar legalmente a **OPERADORA** da referida indicação.

5.2. A **OPERADORA** deverá garantir que todos os funcionários que tratam dados pessoais receberam treinamentos versando sobre a privacidade, proteção dos dados pessoais, governança e segurança da informação, bem como que todos estão cientes de suas obrigações legais e contratuais para a boa execução do Contrato.

## 6. SEGURANÇA NO TRATAMENTO DE DADOS

6.1. A **OPERADORA** deverá implementar técnicas e administrativas aptas que sejam no mínimo compatíveis com os itens dispostos no Anexo I, e tomar todas as medidas necessárias para proteger o acesso não autorizado, ilegal, acidental, perda, destruição ou danos aos dados pessoais.

6.2. As medidas mencionadas no item 6.1. deverão minimamente atender:

I. A pseudonimização e criptografia dos dados pessoais sensíveis e dados pessoais considerados de criticidade alta;

II. A capacidade para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade de sistemas e serviços de segurança da informação;

III. A capacidade de restaurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais em tempo hábil no caso de um evento adverso;

IV. Instituir processo para testar, avaliar e regularmente avaliar a eficácia das medidas técnicas e administrativas.

## 7. DIREITOS E SOLICITAÇÕES DO TITULAR DOS DADOS



Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.  
Alameda Araguaia, 1293 - 5º andar - Conjunto 503 - Ed. Eagle Point  
Alphaville - Barueri - SP. - CEP: 06455-000 - Telefone/Fax: (11) 4196-9900  
Inscrição Estadual: Isenta - CNPJ N° 00.626.646/0001-89  
E-MAIL: [diretoria@cecam.com.br](mailto:diretoria@cecam.com.br) HOME PAGE: <http://www.cecam.com.br>

---

**7.1. A OPERADORA** deverá adotar todos os procedimentos técnicos e administrativos adequados para fornecer toda a assistência à **CONTROLADORA** no que diz respeito ao cumprimento de suas obrigações com as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, em atenção especial ao seguinte:

I. Os direitos dos titulares dos dados, em especial no que se refere às solicitações de titulares;

II. Respostas às notificações e solicitações feitas pelas Autoridades, em especial a ANPD.

**7.2. A OPERADORA** deverá notificar imediatamente a **CONTROLADORA** no caso de recebimento de notificação, reclamação ou comunicação que envolva o tratamento dos dados pessoais atinentes à execução do Contrato.

**7.3. A notificação** o qual menciona o item 7.2 deste documento deverá ser composta por:

I. Detalhes da solicitação realizada;

II. Fornecer as informações e assistência necessárias para o cumprimento da solicitação;

III. Fornecer à **CONTROLADORA** quaisquer Dados Pessoais que detenha em relação ao solicitante, nos prazos exigidos pela **CONTROLADORA**;

IV. Fornecer à **CONTROLADORA** quaisquer outras informações solicitadas.

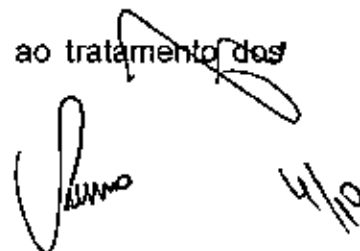
## **8. VIOLAÇÕES DE DADOS PESSOAIS**

**8.1. A OPERADORA** notificará imediatamente o **CONTROLADORA** caso tome conhecimento de qualquer forma de violação de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, não autorizada divulgação ou acesso aos Dados Pessoais.

**8.1.1. Inclui-se nas obrigações de notificação:**

I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das Leis Aplicáveis à Proteção de Dados;

II. Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais;





III. Qualquer violação de segurança por parte da **OPERADORA** ou de seus subcontratados/representantes;

IV. Quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais.

8.2. Por "imediatamente" entende-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou qualquer outro que for estabelecido pelas Autoridades e que possibilite que a **CONTROLADORA** possa tomar medidas tempestivas para comunicação às Autoridades e aos titulares.

8.3. A notificação mencionada pelo item 8.1 deste documento deverá ser composta por:

I. Descrição da violação de dados pessoais, incluindo a categoria ou categorias de dados pessoais envolvidos, o número (aproximado ou exato, se conhecido) dos registros de dados pessoais envolvidos, e o número (aproximado ou exato, se conhecido) dos titulares dos dados envolvidos;

II. As prováveis consequências da violação de dados pessoais; e

III. Descrição das medidas imediatas tomadas para remediar a situação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

8.4. Em caso de violação de dados pessoais, as Partes deverão cooperar entre si com a finalidade de investigar o mais breve possível a origem do fato.

8.5. Para a cooperação mencionada no item 8.3., a **OPERADORA** deverá fornecer assistência, incluindo, mas não se limitando ao:

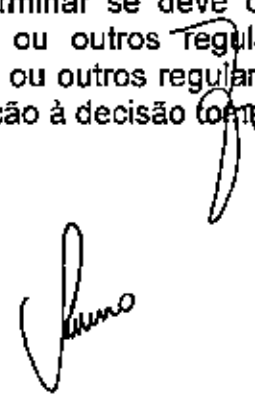
I. Auxílio na investigação do fato gerador da violação de dados;

II. Tomar todas as medidas razoáveis de curto, médio e longo prazo para mitigar os efeitos da violação de dados pessoais e para minimizar quaisquer danos causados por ela.

8.6. A **OPERADORA** não deve informar a terceiros sobre quaisquer violações envolvendo os dados da **CONTROLADORA** sem o seu consentimento expresso e por escrito, a menos que seja exigido pelas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados ou pelas Autoridades.

8.7. A **CONTROLADORA** tem o direito exclusivo de determinar se deve ou não notificar os titulares dos dados afetados, as Autoridades, ou outros Reguladores aplicáveis da violação de dados pessoais como exigido por lei ou outros regulamentos aplicáveis, assumindo exclusivamente a consequência em relação à decisão tomada.

## 9. NOMEAÇÃO DE SUBCONTRATADOS

  
5/10



Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.  
Alameda Araguaia, 1293 - 5º andar - Conjunto 503 - Ed. Eagle Point  
Alphaville - Barueri - SP. - CEP: 06455-000 - Telefone/Fax: (11) 4196-9900  
Inscrição Estadual: Isenta - CNPJ N° 00.626.646/0001-89  
E-MAIL: [diretoria@cecam.com.br](mailto:diretoria@cecam.com.br) HOME PAGE: <http://www.cecam.com.br>

9.1. É vedado à **OPERADORA** o repasse das suas obrigações sob o tratamento de dados pessoais sem o consentimento prévio da **CONTRANTE**.

9.2. Caso a **OPERADORA** deseje nomear um subcontratado co-controlador ou operador para realizar o tratamento de qualquer dado pessoal após o consentimento específico, a **OPERADORA** deverá:

I. Constituir um acordo por escrito com cada subcontratado, impondo as mesmas obrigações e termos impostos por este documento, especialmente no que diz respeito a aspectos técnicos e administrativos, considerando as medidas de segurança necessárias para cumprir as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, permitindo tanto a **OPERADORA** quanto a **CONTROLADORA** a fiscalização sobre o cumprimento de tais obrigações e também autorizando a rescisão antecipada e imediata quando observado qualquer descumprimento.

II. Garantir que todos os subcontratados cumpram integralmente com suas obrigações nos termos do Acordo e no âmbito da proteção da privacidade e proteção de dados; e

III. Manter o controle sobre todos os dados pessoais compartilhados com os subcontratados.

9.3. Caso um subcontratado não cumpra com as suas obrigações perante as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a **OPERADORA** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTROLADORA**, incluindo-a no dever de ressarcimento em caso de eventual ato punitivo.

## 10. DESCARTE, EXCLUSÃO OU ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A **OPERADORA** deverá, a pedido da **CONTROLADORA**, descartar e eliminar com segurança os dados pessoais ou devolvê-los no formato solicitado pela **CONTROLADORA**, considerando um período razoável.

10.1.1. Referida obrigação estende-se também ao descarte seguro de documentos físicos que contenham dados pessoais, sendo vedado o seu aproveitamento para qualquer finalidade, incluindo reciclagem ou uso de rascunho.

10.2. A **OPERADORA** estará incumbida no dever que menciona a cláusula 10.1 quando:

I. A prestação dos serviços contratados findar-se; ou

II. Houver a rescisão do Contrato, por qualquer motivo; ou

 6/10



III. Quando o tratamento dos dados pessoais não for mais necessário para o desempenho das suas obrigações e para o cumprimento do Contrato.

10.3. A OPERADORA não deverá copiar e nem reter quaisquer dados pessoais após a exclusão que menciona a cláusula 10.1.

10.4. Se a OPERADORA for obrigada a reter cópias dos dados pessoais por alguma lei, regulamento, governo ou outro órgão regulador que defina a sua retenção, a OPERADORA deverá informar por escrito a CONTROLADORA de tais requisitos, incluindo detalhes precisos dos dados pessoais, a base legal para a retenção e duração da retenção.

10.5. Os dados pessoais que menciona a cláusula 10.4 deverão ser descartados assim que atingido o período determinado por lei, regulamento, governo ou outro órgão regulador.

## 11. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

11.1. A OPERADORA deverá disponibilizar à CONTROLADORA toda e quaisquer informações necessárias para demonstrar a sua conformidade com a privacidade e proteção de dados.

11.2. A OPERADORA deverá manter de forma precisa e atualizada o Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais, devendo incluir no mínimo: a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

## 12. TREINAMENTO E MONITORAMENTO

12.1. A OPERADORA deve garantir que todos e quaisquer representantes por quem os dados pessoais compartilhados serão tratados sejam devidamente orientados e treinados para fazê-lo conforme as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

12.2. A OPERADORA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e subcontratados, com as respectivas obrigações de proteção de dados pessoais compartilhados dispostas no Acordo e em Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, e deverá fornecer relatório anual atualizado sobre esses controles sempre que solicitado pela CONTROLADORA.

## 13. AUDITORIAS

13.1. A julgo exclusivo da CONTROLADORA, a OPERADORA deverá permitir que a CONTROLADORA ou um auditor terceirizado nomeado possa auditar a sua

7/10



Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.  
Alameda Araguaia, 1293 - 5º andar - Conjunto 503 - Ed. Eagle Point  
Alphaville - Barueri - SP. - CEP: 06455-000 - Telefone/Fax: (11) 4196-9900  
Inscrição Estadual: Isenta - CNPJ N° 00.626.646/0001-89  
E-MAIL : [diretoria@cecam.com.br](mailto:diretoria@cecam.com.br) HOME PAGE: <http://www.cecam.com.br>

conformidade com as suas obrigações deste instrumento e com a privacidade e proteção de dados.

#### 14. VALIDADE

14.1. Este instrumento passa a ser de observância entre CONTROLADORA e OPERADORA, a partir da ciência da autoridade subscriutora do contrato administrativo.

14.2. No caso de alterações nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados exigirem a mudança de qualquer parte desse instrumento, qualquer uma das Partes poderá exigir sua alteração.

Barueri (SP), 17 de Março de 2022.

GIENTE e de acordo.

CONTROLADORA: IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes

OPERADORA: CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda

*[Handwritten signature]*  
Pedro Ivo C. Barbosa  
Diretor Superintendente  
IPREM



**ANEXO I**  
**MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS PARA A PRIVACIDADE E PROTEÇÃO**  
**DE DADOS PESSOAIS PREVISTAS NA CLÁUSULA 6**

**RESPONSABILIDADES DA OPERADORA COM A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS:**

1. Implementar uma política de segurança da informação ("PSI") que aborde, no mínimo, os seguintes requisitos:
  - Defina as necessidades de segurança com base em uma avaliação de risco;
  - Atribua responsabilidade pela implementação da política a um indivíduo ou empresa específica;
  - Seja disponibilizada as informações à **CONTROLADORA** antes ou durante a vigência deste Acordo;
  - Divulgue a todos os subcontratados que tenham contato com os dados pessoais compartilhados pela **CONTROLADORA**, bem como outros funcionários e colaboradores, se aplicável; e
  - Forneça e implemente um mecanismo de monitoramento e revisão da PSI.
2. Garantir que salvaguardas de segurança apropriadas e proteção contra vírus estejam em vigor para proteger os seus ativos de tecnologia incluindo *hardware* e software usado no tratamento dos dados pessoais compartilhados, conforme as melhores práticas da indústria.
3. Impedir o acesso não autorizado aos dados pessoais;
4. Proteger os dados pessoais usando pseudonimização (como criptografia), onde for prático fazê-lo, sendo mandatório para os dados pessoais sensíveis;
5. Garantir que o tratamento de dados pessoais esteja em conformidade com as melhores práticas da indústria, de modo que a mídia em que os dados pessoais são registrados (incluindo registros em papel e registros armazenados eletronicamente) sejam armazenados em locais seguros e o acesso do pessoal aos dados pessoais compartilhados seja estritamente monitorado e controlado.
6. Ter métodos seguros para a transferência de dados pessoais, seja na forma física (por exemplo, usando mensageiros em vez de correio) ou na forma eletrônica (por exemplo, usando criptografia).
7. Proteger com senha todos os computadores e outros dispositivos nos quais os dados pessoais são tratados, garantindo que todas as senhas sejam seguras e que as senhas não sejam compartilhadas em nenhuma circunstância.

9/10





Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.  
Alameda Araguaia, 1293 - 5º andar - Conjunto 503 - Ed. Eagle Point  
Alphaville - Barueri - SP. - CEP: 06455-000 - Telefone/Fax: (11) 4196-9900  
Inscrição Estadual: Isenta - CNPJ N° 00.626.646/0001-89  
E-MAIL : [diretoria@cecam.com.br](mailto:diretoria@cecam.com.br) HOME PAGE: <http://www.cecam.com.br>

8. Impedir, quando possível, o tratamento dos dados pessoais em quaisquer dispositivos móveis, como celulares ou *tablets*, a menos que tais dispositivos sejam mantidos em suas instalações o tempo todo.
9. Tomar medidas razoáveis para garantir a confiabilidade do indivíduo ou ente que tenha acesso aos dados pessoais.
10. Estabelecer métodos para detectar e lidar com violações de segurança, perda, dano ou destruição de dados pessoais, incluindo:
  - A capacidade de identificar quais indivíduos tratam os dados pessoais;
  - Ter um procedimento adequado para investigar e corrigir inadequações ou violações às Leis Aplicáveis à Proteção de Dados; e
11. Ter um procedimento seguro para fazer *backup* de todos os dados pessoais eletrônicos e armazenar *backups* separadamente dos originais.
12. Ter um método seguro de descarte de dados pessoais, incluindo documentos físicos, *backups*, discos, impressões e equipamentos redundantes; e
13. Instale e atualize rotineiramente antivírus nos seus equipamentos e nos servidores, bem como *firewall* (podendo ser sistema ou combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados), *antispyware* (programa para evitar que um *software* "espião" - *spyware* - seja instalado na máquina de usuário e capture informações sobre os seus hábitos de navegação ou mesmo outros dados, enviando-os para terceiros quando da conexão à internet) e, quando necessário, solução *Data Loss Prevention* – DLP indexada a todo e qualquer dado pessoal recebido do e/ou tratado no âmbito dos serviços, a fim de rastrear, tais dados, bem como protegê-los contra incidentes de segurança por meio da:
  - Instalação de ferramentas para VPN;
  - Verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pelos antivírus e *antispyware*; e
  - Vedação de acesso a link enviado por e-mail para sites cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter *software* malicioso.
14. Garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado pela OPERADORA, subcontratados e representantes para o tratamento seja estruturado para atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

10/10